



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

27.06.2023

Presidente da C.M.I.

PROJETO DE LEI Nº 098/2023

INSTITUI A INCLUSÃO DE PALESTRAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS PSICOATIVAS LÍCITAS E ILÍCITAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão palestras com o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

Art. 2º Estas palestras serão destinadas aos estudantes do ensino fundamental a partir da 5ª série;

Art. 3º O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas ministrado por vereadores e convidados para acompanhar e complementar a abordagem do assunto;

Art. 4º A palestra será de conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

I – farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;

II – efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;

III – tipos de consumo (uso, abuso e dependência);

IV – legislação, repressão e prevenção;

V – motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e

VI – drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

Art. 5º Serão convidadas pessoas envolvidas com os dependentes, parentes de usuários, entre outros possíveis convidados, com conhecimento sobre o assunto;

26.06.2023 às 10:49 hr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO" em 26 de Junho de 2023.


Vereador
Conrado Wolfring